

DECRETO Nº 008/2017

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DE ESTABILIDADE FINANCEIRA NOS VENCIMENTOS DO SERVIDOR MUNICIPAL EWERSON GILENO ROLIM PINTO RIBEIRO.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DA GAMELEIRA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que o servidor Ewerson Gileno Rolim Pinto Ribeiro não cumpriu o requisito primordial para concessão da incorporação nos vencimentos, estampado no Art. 1º da Lei Municipal nº 884/94, haja vista no momento do requerimento, o mesmo não percebia gratificação ou comissão a qualquer título, por mais de cinco anos ininterruptos, ou sete intercalados;

CONSIDERANDO que nos autos do Processo de Mandado de Segurança nº 422.2005.0078-5, que tramitou perante a Vara Única da Comarca da Gameleira, a Douta Juíza Denegou a segurança pleiteada, em virtude de inexistir direito adquirido acerca da incorporação de gratificação nos vencimentos;

CONSIDERANDO que mesmo após a prolação da sentença judicial nos autos do Processo de Mandado de Segurança nº 422.2005.0078-5, esta Prefeitura, por meio da Portaria nº 184/2013, concedeu irregularmente estabilidade financeira ao servidor Ewerson Gileno Rolim Pinto Ribeiro;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1.031, de 29 de dezembro de 2006, dispõe, em seu artigo 3º, que “É vedada a concessão da estabilidade financeira, quanto a gratificação ou comissão percebida a qualquer título, exceto as anteriormente garantidas por Lei”;

CONSIDERANDO que a partir de 30 de dezembro de 2006, a concessão da estabilidade financeira aos servidores municipais, quanto a gratificação ou comissão percebida a qualquer título, foi feita sem qualquer fundamento legal, em descumprimento ao princípio da legalidade, previsto no caput do artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o artigo 17 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias dispõe que “Os vencimentos, a remuneração, as vantagens e os adicionais, bem como os proventos de aposentadoria que estejam sendo percebidos em desacordo com a Constituição serão imediatamente reduzidos aos limites dela

decorrentes, não se admitindo, neste caso, invocação de direito adquirido ou percepção de excesso a qualquer título.”;

CONSIDERANDO que o artigo 37, inciso XIV, da Constituição Federal dispõe que “os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores;”

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal pacificou que “A norma do art. 17 do ADCT/1988 impõe a imediata redução de proventos auferidos em desacordo com os preceitos constitucionais, vedando, ao mesmo tempo, a percepção de excesso sob invocação de direito adquirido ou a qualquer título. (...) (RE 170.282, rel. min. Ilmar Galvão, julgamento em 5-8-1997, Primeira Turma, DJ de 31-10-1997.)”;

DECRETA:

Art. 1º Fica revogada a incorporação de estabilidade financeira nos vencimentos do Servidor Municipal Ewerson Gileno Rolim Pinto Ribeiro.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 20 de janeiro de 2017.

VERÔNICA MARIA DE OLIVEIRA SOUZA
PREFEITA DO MUNICÍPIO DA GAMELEIRA/PE